



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
B.Nº 84

RECIBO ORIGINAL N

Em: 21/01/2019

Walter D. Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 031/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SIGA Construtora Eirell.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Inácio Bento, Parque das Palmeira nº 102, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.666.009/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3343-3617

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0404.2318

PROCESSO Nº:4943.2018

ATIVIDADE: Usina de produção de concreto asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Baré no lado direito, Município de Fonte Boa - AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P 1	2°30'23,35"	66°4'21,90"
P 2	2°30'24,12"	66°4'21,30"
P 3	2°30'26,30"	66°4'23,70"
P 4	2°30'25,54"	66°4'24,30"

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina de produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marens Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 031/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada em Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.4943.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. O depósito/armazenamento de produtos derivado de petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundo do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
14. O lodo do sistema de tratamento/controlado de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
15. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Comprovante de destinação dos resíduos.
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.